



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 6/2013/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XIII e XIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade celeridade e da economia processual, que devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 71/TCE-RO-2010, que "Aprova o Manual de Administração de Almoxarifado e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia";

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação na Resolução acima, própria com relação a destinação dos objetos pertencentes a esta Corte de Contas e acautelados aos servidores nos casos de afastamento; e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo n. 3507/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDA:

I - Que os servidores que tenham acautelados consigo bens do TCE-RO e que os utilizem fora das dependências físicas da Corte, deverão devolvê-los à administração nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

II - Cessados os motivos que determinaram a devolução prevista no item anterior, nada impede que os servidores requeiram, novamente, o acautelamento dos bens.

III - Os casos não previstos nesta Recomendação deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral para conhecimento e deliberação.

III - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de setembro de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral